



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2014/GABPRE

SENADOR POMPEU, CE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

LEI ADRIANA COSTA, QUE INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAIS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Senador Pompeu autorizado a instituir a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Mama.

Artigo 2º - A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Mama deverá ter como diretrizes:

- I – estabelecer ações de prevenção do câncer de mama, visando à promoção da saúde das mulheres;
- II – detectar precocemente o câncer de mama para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida da paciente;
- III – consolidar e expandir os serviços de assistência mastológica no Município;
- IV – promover o desenvolvimento de recursos humanos, de pesquisas e de outras ações indispensáveis à qualidade dos serviços e das ações de prevenção e controle do câncer de mama.
- V – Tornar frequente os exames de mamografia no município de Senador Pompeu.

Artigo 3º - Na Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de mama competirá ao Poder Público:

- I – assistir as mulheres acometidas pelo câncer de mama, com amparo médico, psicológico e social;
- II – estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de mama na população feminina acima de 20 (vinte) anos;
- III – realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de mama e sobre as formas de prevenção dessa doença;
- IV – Realizar exames de mamografia nas instituições de saúde de Senador Pompeu.
- V – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de mama e dos problemas relacionados a essa doença, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;
- VI – propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates e palestras sobre o câncer de mama e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa doença;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

VII – promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população feminina sobre a importância da prevenção do câncer de mama;

VIII – estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de mama no Município.

Art. 4º - Às funcionárias Públicas Municipais será concedido;

I - As Funcionárias Públicas Municipais da administração direta e indireta, quer efetivas ou comissionadas, com 20 (vinte) anos de idade ou mais, será concedido o direito de 1 (um) dia de licença por ano para realizarem exames preventivos da mama.

II - O dia que trata a presente Licença será considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

III - A Licença será concedida por comunicação oficial, pelo chefe imediato, mediante apresentação da requisição médica do exame.

IV - A funcionária Beneficiária deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade pública ou privada, onde tenha realizado o exame.

Parágrafo Único. O chefe imediato fará o encaminhamento do comprovante ao Setor de Recursos Humanos, para anotações na ficha funcional.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, em 28 de fevereiro de 2014.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 04/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.366, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, Lei Adriana Costa, que institui a Política Municipal de prevenção e controle do câncer de mama e dá outras providencias, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM
06 / 02 / 2014
RESPONSÁVEL